**DECRETO N° 007/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Procede à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 660, de 25 de junho de 2016 *“fixa data base para revisão de vencimentos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos de Jateí”;*

**CONSIDERANDO** que o ***artigo 1º*** dessa legislação aduz que *“é fixado o dia primeiro de janeiro de cada exercício como data base para a revisão anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação acumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta, pelo índice oficial adotado para a correção dos demais órgãos públicos do País, ou ainda aquele que melhor reflita a inflação verificada”*;

**CONSIDERANDO** que o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****”;* (negritou-se).

**CONSIDERANDO** que a revisão de que trata este ato corresponderá à inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a inflação medida pelo índice IPCA (IBGE) acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 corresponde ao percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis pontos percentuais)[[1]](#footnote-1).

**DECRETA:**

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e dos pensionistas, do Poder Executivo Municipal, fica revisada no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis pontos percentuais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 12 de janeiro de 2022.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

1. https://www.ibge.gov.br/indicadores [↑](#footnote-ref-1)